



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 13/05/2025 16:45:25,600 -PL261424
EMC 517/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.517/2025

EMENDA Nº _____ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE,
referente ao artigo 12 do Projeto
de Lei.*

Art. 1º Modifique-se os incisos I e II do Artigo 12 e o seu parágrafo único do Projeto de Lei, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12. O Ministério da Educação utilizará como fonte de informação para o monitoramento e a avaliação do PNE, dentre outras fontes, os seguintes instrumentos de avaliação educacional:

I - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – Sinaeb, realizado em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a ser regulamentado até o final do primeiro ano de vigência desta Lei, contendo indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a universalização do atendimento escolar, a valorização dos profissionais da educação, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, a gestão democrática, a superação das desigualdades educacionais entre outras relevantes; e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256214365700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* C D 2 5 6 2 1 4 3 6 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

Apresentação: 13/05/2025 16:45:25,600 -PL261424
EMC 517/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.517/2025

II - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

Parágrafo único. O Sinaeb a que se refere o caput produzirá, no mínimo a cada dois anos, indicadores de desenvolvimento da educação básica.”

JUSTIFICATIVA

Alinhamento com a proposta da Conae:

Instituir, no âmbito do SNE, o Sistema Nacional de Avaliação, que engloba o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), em diálogo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)¹, coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. Instrumento, portanto, necessário para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. Tal como previsto no PNE, o Sinaeb, deve produzir: a) indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% de estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e referentes aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; b) indicadores de avaliação institucional relativos a características como



* C D 2 5 6 2 1 4 3 6 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, a relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Apresentação: 13/05/2025 16:45:25,600 - PL261424
EMC 517/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.517/2025

Sala da Comissão, _____ de maio de 2025.

**Deputado TARCÍSIO
MOTTA (PSOL/RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256214365700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tarcísio Motta



* C D 2 5 6 2 1 4 3 6 5 7 0 0 *